

APRESENTAÇÃO

É preciso aperfeiçoar o sentimento social e contribuir com aqueles que necessitam de determinadas informações para o alcance dos seus direitos. Todos devem conhecer seus direitos.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em capítulo próprio, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência social é um dos três ramos que compõe a Seguridade Social, e deve ser tratada como um <u>seguro</u> que garanta a renda do contribuinte e de sua família em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.

Logo, são os benefícios possíveis:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	Auxílio Doença e Auxílio Acidente.
2. Invalidez:	Aposentadoria por Invalidez.
3. Morte:	Pensão por Morte.
4. Idade Avançada:	Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

A proteção à maternidade, principalmente à gestante, se dá através do Salário Maternidade, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

III Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;



Nesse ponto da disciplina é importante saber que o **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária. Contudo, esse benefício é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho (MT) e não pelo INSS. Por sua vez, o Seguro Desemprego não é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pelo texto constitucional.

Desse modo, qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça** (**PG**), que nada mais é do que um prazo no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma <u>involuntária</u>, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária**: O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas <u>mantem a sua condição de segurado</u>, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ Trabalhista: O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo Ministério do trabalho.

Apesar de estar na órbita trabalhista, <u>o benefício tem natureza previdenciária</u>, como já foi exposto anteriormente. Desse modo sao prestações sociais distintas: a proteção previdenciária e trabalhista.

IV - **Salário Família** e **Auxílio Reclusão** para os dependentes dos segurados de <mark>baixa</mark> renda;

O Salário família e o Auxílio Reclusão são devidos somente para o segurado baixa renda, conforme disposições legais.



V - Pensão por Morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá comovalor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

A Pensão por Morte deve ser entendida de maneira simplificada: o segurado morre e deixa pensão para a esposa, marido, companheiro ou equiparado, filhos.

LOAS

A Assistência Social é tratada tanto pela Constituição Federal como pela Lei n.º 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**). Essa lei traz critérios que definem quais portadores de deficiência e idosos terão direito ao benefício da Assistência Social. A norma é objetiva e descreve quem faz jus ao benefício de prestação continuada:

- **Idoso**: com idade superior a 65 anos, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo 1/4 (25%) de salário mínimo por pessoa, e;
- Pessoa portadora de deficiência: Deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, assim como os idosos, que sua família não perceba renda mensal superior a 1/4 (25%) de salário mínimo por pessoa.

São critérios objetivo, porém na solução do caso concreto, o Poder Judiciário tem utilizado outros critérios para aferir o estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família, garantindo-se os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Portanto, embora constitucional o critério da renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo, a



forma de composição desta renda deve ser aferida caso a caso, sem que isso implique em afronta à constitucionalidade da regra legal.

A intenção realmente é ajudar a camada mais pobre e necessitada da sociedade.

BENEFÍCIOS E PROGRAMAS EM ESPÉCIE

CADASTRO ÚNICO do Ministério do Desenvolvimento Social:

- Centro de Referência em Assistência Social;
- Telefone: 0800-707-2003;
- Centros POP: Centros de Atendimento à População de Baixa Renda
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Documentos necessários:
 - 1. RG, CPF de todos os integrantes da família;
 - 2. Comprovante de residência (se possuir);
 - 3. Carteira de Trabalho (se possuir);
 - 4. Documentos que demonstrem baixos rendimentos (ou a ausência de rendimento);
 - 5. Laudos, comprovantes de despesas;

BOLSA FAMÍLIA

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO QUE COMPROVEM:

- Extrema pobreza;
- Situação de trabalho infantil;
- Índios e quilombolas;



- Libertos de situação análoga a de escravos;
- Catadores de material reciclável;
- Famílias de baixa renda:

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC – LOAS)

- Um salário mínimo mensal, sem direito a décimo terceiro salário;
- Homens ou mulheres maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- Homens, mulheres, de qualquer idade, que demonstrem deficiência ou incapacidade laborativa por tempo indeterminado;
- Deve ser solicitado no INSS;

PRONATEC: PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

- Qualificação profissional aos inscritos no cadastro único;
- Mais de 600 cursos profissionalizantes;
- Disponíveis em institutos federais, sistema s, escolas estaduais de ensino técnico;
- Para jovens com idade acima de 16 anos, homens e mulheres;
- Além do aprendizado, o programa garante alimentação, transporte e material didático;

OUTROS PROGRAMAS:

- Proteção em calamidades públicas ou emergências;
- Programa minha casa minha vida;
- **❖** Passe livre;
- * Tarifa social de energia elétrica;

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA



A Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias, com estrutura de unidade orgânica operativa de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Serviços de Acolhimento ou similar:

- Acolher provisoriamente pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, proporcionando atendimento psicossocial e cuidados integrais, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas em legislações específicas;
- Realizar a construção de projetos pessoais e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;
- Promover o acesso dos acolhidos à rede socioassistencial, ao Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, visando o desenvolvimento de condições para a independência, autocuidado e a superação das situações que motivaram o acolhimento;
- Promover o acesso dos acolhidos à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão no mundo do trabalho, atuando em parceria com o órgão governamental responsável pela Política pública de Trabalho;
- Apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com dados e informações de sua área de abrangência;
 - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias

A Unidade de acolhimento para adultos tem como principal objetivo acolher adultos desacompanhados, inclusive idosos, do sexo masculino e acolher famílias (casal) com crianças até 12 anos;

O Período de acolhimento de até 90 dias, prorrogável por igual período, de acordo com a avaliação técnica.



Após o acolhimento o assistente social buscará o enquadramento do melhor benefício assistencial entre eles:

- a) Inclusão no Cadastro Único/Bolsa Família;
- b) Concessão de auxílios:(vulnerabilidade até R\$408,00) e (auxílio excepcional até R\$600,00 por um período de até 06 meses se não tiver cadastro na COODHAB e até 12 meses com cadastro na COODHAB já habilitado);
 - c) Auxílio Natalidade (R\$ 200,00 só uma parcela);
 - d) Auxílio Funeral (integral ou parcial);
- e) Orientações e acompanhamento de emissão de documentos civis, benefícios assistenciais e previdenciários "aposentadorias" ou Benefício de Prestação Continuada/BPC-LOAS, inclusão em lista de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas com deficiência.

Importante

Trata-se de um fragmento do texto considerado fundamental, relevante ou essencial para a compreensão daquele determinado conteúdo.

Todos os benefícios estão sujeitos à avaliação técnica pelo especialista de referência.

A(s) Unidade(s) de Acolhimento para Mulheres

A(s) Unidade(s) de Acolhimento para Mulheres, unidade(s) orgânica(s) operativa(s) de execução, diretamente subordinada(s) à Diretoria de Serviços de Acolhimento compete:

✓ Acolher provisoriamente mulheres, mulheres transexuais, travestis e mulheres intersexuais, em situação de risco pessoal e/ou social, situação de desabrigo, rua ou migração, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de promover o auto sustento, proporcionando atendimento psicossocial e cuidados integrais, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas em legislações específicas;



- ✓ Realizar, em conjunto com as acolhidas, a construção de projetos pessoais e o
 desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal
 e social, e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;
- ✓ Promover o acesso das mulheres acolhidas à rede socioassistencial, ao Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; IV promover o acesso das acolhidas à rede de qualificação e requalificação profissional para inclusão no mundo do trabalho, em articulação com o órgão governamental gestor da política pública de trabalho no Distrito Federal:
- ✓ Apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com dados e informações de sua área de abrangência;
 - ✓ Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Após o acolhimento o assistente social buscará o enquadramento do melhor benefício assistencial entre eles:

- Inclusão no Cadastro Único/Bolsa Família;
- Concessão de auxílios:(vulnerabilidade até R\$408,00) e (auxílio excepcional até R\$600,00 por um período de até 06 meses se não tiver cadastro na COODHAB e até 12 meses com cadastro na COODHAB já habilitado);
 - Auxílio Natalidade (R\$ 200,00 só uma parcela);
 - Auxílio Funeral (integral ou parcial);
- Orientações e acompanhamento de emissão de documentos civis, benefícios assistenciais e previdenciários "aposentadorias" ou Benefício de Prestação Continuada/BPC-LOAS, inclusão em lista de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas com deficiência.

Todos os benefícios estão sujeitos à avaliação técnica pelo especialista de referência.

UNIDADE(S) DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS



As Unidade(s) de Acolhimento para Idosos, unidade(s) orgânica(s) operativa(s) de execução, diretamente subordinada(s) à Diretoria de Serviços de Acolhimento compete:

- Acolher provisoriamente idosos, em situação de rua, desabrigo ou abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, proporcionando atendimento psicossocial e cuidados integrais, e acordo com as normas e diretrizes estabelecidas em legislações específicas;
- Realizar a construção de projetos pessoais e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;
- Promover o acesso dos acolhidos à rede socioassistencial, ao Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com dados e informações de sua área de abrangência;
 - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Após o acolhimento o assistente social buscará o enquadramento do melhor benefício assistencial entre eles:

- Inclusão no Cadastro Único/Bolsa Família;
- Concessão de auxílios:(vulnerabilidade até \$408,00) e (auxílio excepcional até R\$600,00 por um período de até 06 meses se não tiver cadastro na COODHAB e até 12 meses com cadastro na COODHAB já habilitado);
 - Auxílio Natalidade (R\$ 200,00 só uma parcela);
 - Auxílio Funeral (integral ou parcial);
- Orientações e acompanhamento de emissão de documentos civis, benefícios assistenciais e previdenciários "aposentadorias" ou Benefício de Prestação Continuada/BPC-LOAS, inclusão em lista de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas com deficiência.

Centro(s) de Referência Especializado(s) para População em Situação de Rua



Ao(s) Centro(s) de Referência Especializado(s) para População em Situação de Rua, unidade(s) orgânica(s) operativa(s) de execução, diretamente subordinado(s) à Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos ou similar, compete:

- Executar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil;
- Elaborar diagnósticos socioterritoriais da incidência e complexidade de questões pertinentes às pessoas em situação de rua;
- Mapear a rede socioassistencial e os demais órgãos de defesa de direitos presentes na área de abrangência para o planejamento e execução das atividades da unidade;
- Executar ações de políticas e planos específicos de proteção social especial do
 Sistema Único de Assistência Social SUAS, no seu âmbito de ação;
- Promover trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio de articulação com a rede socioassistencial, com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso;
- Divulgar informações e orientações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais, órgãos de Defesa e Garantia de Direitos e demais serviços públicos, no seu âmbito de ação; VIII apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com dados e informações de sua área de abrangência;
 - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.;

Gerência do Serviços Especializados em Abordagem Social

- A Gerência do Serviços Especializados em Abordagem Social, unidade orgânica operativa de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, compete:
- Acompanhar e monitorar a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, em consonância com as normas específicas vigentes, prestando apoio técnico e propondo indicadores, critérios e parâmetros para definição e qualificação do serviço;



- Promover e acompanhar a integração do Serviço Especializado em Abordagem Social aos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e das demais políticas públicas;
- Prestar assessoramento técnico às unidades socioassistenciais para viabilizar o trabalho articulado ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Orientar ações e planos específicos de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Apoiar a Diretoria na execução das ações relacionadas à abordagem social, nas atividades de promoção do trabalho intersetorial e de pactuação de fluxos com a rede interna e externa, para a atenção a população em situação de rua e enfretamento as piores formas de trabalho infantil;
- Promover o acesso e a inserção da população em situação de rua nos serviços,
 projetos e programas da assistência social e das demais políticas públicas;
- Executar ações de sensibilização e conscientização de comerciantes e da sociedade em geral sobre os direitos da população em situação de rua e outras questões que dizem respeito a esse segmento;
- Promover trabalho em rede na atenção cotidiana, na perspectiva da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados;
- Orientar a realização do mapeamento da rede socioassistencial e os demais órgãos de defesa de direitos que trabalham com população em situação de rua no Distrito Federal;
- Apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com dados e informações relevantes ao desenvolvimento e qualificação do trabalho;
 - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



A(s) Unidade(s) de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, unidade(s) orgânica(s) operativa(s) de execução, diretamente subordinada(s) à Diretoria de Serviços de Acolhimento compete:

- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, proporcionando espaço de convivência e acolhimento, atendimento psicossocial, na perspectiva do cuidado, da proteção integral e do restabelecimento de direitos.
- Planejar e desenvolver estratégias de intervenção para efetivação do atendimento às crianças e aos adolescentes e suas famílias, em conjunto com a rede de serviços locais e o Sistema de Garantia de Direitos;
- Planejar e desenvolver ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo a reintegração familiar das crianças e adolescentes sempre que possível, ou seu encaminhamento para família substituta ou preparação para a vida autônoma após a maioridade, quando for o caso, em conjunto com a rede de serviços locais e o Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover a participação dos acolhidos em atividades externas e na vida comunitária, garantindo condições adequadas ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente:
- Atuar em conjunto com a rede de educação para garantir a inclusão e permanência das crianças e adolescentes na escola, bem como atender às demandas e necessidades específicas de aprendizagem;
- Promover o acesso dos acolhidos e suas famílias à rede socioassistencial, ao
 Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, visando o atendimento
 das necessidades apresentadas e a superação das situações que motivaram o acolhimento;
- Promover o acesso dos adolescentes maiores de 16 anos à rede de qualificação profissional, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e à inclusão no mundo do trabalho, atuando em parceria com o órgão governamental responsável pela Política pública de Trabalho no Distrito Federal;



- Elaborar e encaminhar periodicamente à Autoridade Judiciaria e ao Ministério
 Público relatórios técnicos individuais dos acolhidos para subsidiar definições dos encaminhamentos necessários;
- Apoiar e contribuir para a Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com dados e informações de sua área de abrangência;
 - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Atualmente, o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes está direcionado ao público de 0 a 12 anos. A peculiaridade é justificada pela incidência de delitos cometidos pelos menores infratores e suas fugas das instituições.

PENSÃO ESPECIAL DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA

Este é um benefício específico aos portadores da Síndrome da Talidomida nascidos a partir de 1º de março de 1958, data do início da comercialização da droga denominada Talidomida no Brasil. Trata-se de uma pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível.

PENSÃO ESPECIAL POR HANSENÍASE

A Pensão especial por hanseníase é um benefício devido às pessoas atingidas pela hanseníase que tenham sido submetidas a isolamento e internação compulsórias em hospitaiscolônias até 31 de dezembro de 1986. Trata-se de uma pensão mensal, vitalícia e intransferível.

O PRAZO PARA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA RESPONDER AO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS

A Constituição Federal, que em seu art. 37, caput, determina que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Dispõe o art. 49 da Lei n. 9784/99: "Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada."



Conforme dispositivo acima, após a instrução de qualquer requerimento administrativo a Administração Pública tem o prazo de até 30 dias para proferir decisão, prorrogado por igual período, devidamente motivado. Caso não seja respondido ou analisado dentro do prazo legal, cabe ao beneficiário propor demanda judicial.

Desse modo, após expiração do prazo legal o beneficiário deverá procurar o Poder Judiciário através da defensoria pública ou atermação dos juizados especiais federais para pleitear judicialmente o benefício devido.

Tal entendimento encontra-se amparado pela jurisprudência:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. **MANDADO** DE SEGURANÇA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO PRESENTE PROCESSO **ADMINISTRATIVO** NO IMPETRANTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. OFENSA AO ART. 49, DA LEI No 9.784/99. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. 1. Mandado de Segurança ajuizado em face de ato omissivo da 3a Junta de Recursos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em Pernambuco, que há mais de 06 (seis) meses não julgou recurso presente em seu processo administrativo relativo à concessão de benefício previdenciário. 2. A controvérsia do mandamus restringe-se, tão somente, na discussão a respeito da existência de direito líquido e certo do Impetrante em ver julgado recurso administrativo presente em seu processo administrativo que se encontra pendente de julgamento no órgão Impetrado. 3. De acordo com o que preceitua o art. 49, da Lei no 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo Federal - havendo a conclusão da instrução do processo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir a respeito da matéria, ressalvada a hipótese de prorrogação do aludido prazo, por igual período, e desde que referida dilatação seja devidamente motivada.



(APELREEX 08015777620134058300, Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, TRF5 - Terceira Turma.)"

Os Segurados Obrigatórios do RGPS.

Os segurados obrigatórios são as **pessoas físicas** classificadas como **Segurados Dependentes**. Classificando de forma mais detalhada:

- Segurados	Obrigatórios:	Contribuinte Individual Trabalhador Avulso Empregado Doméstico Empregado Segurado Especial
	F acultativos	

São enquadrados como **Empregados**, as seguintes pessoas físicas:

01. Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação (**jurídica**) e mediante remuneração, inclusive como **diretor empregado**

Esse é o conceito de Empregado conforme o Direito do Trabalho. Nesse ramo do Direito podemos observar que o empregado apresenta os seguintes requisitos:

- ✓ <u>Pessoa Física</u>: Não existe empregado Pessoa Jurídica.
- ✓ <u>Não Eventualidade</u>: O empregado deve exercer suas funções de modo permanente e constante. A legislação previdenciária entende que serviço prestado em caráter não eventual é aquele relacionado direta ou indiretamente às atividades normais da empresa.
- ✓ <u>Pessoalidade</u>: O empregado deve prestar os serviços contratados. Não havendo pessoalidade, será descaracterizada a relação de emprego.
- ✓ <u>Subordinação **Jurídica**</u>: O empregado deve obedecer às ordens lícitas de seu



- empregador. Subordinação jurídica pressupõe que o empregado deve obedecer às ordens de seu empregador, mediante retribuição econômica (salário).
- ✓ <u>Onerosidade</u>: Toda relação de emprego é remunerada (onerosa), ou seja, se não rolar dinheiro, não é emprego.

EMPREGADO DOMÉSTICO

A legislação previdenciária entende que empregado doméstico é toda Pessoa física que presta serviço de natureza **contínua**, mediante remuneração, a pessoa ou família, no **âmbito residencial** desta, em **atividade sem fins lucrativos.**

A classificação de segurado como Contribuinte Individual nasceu em 1999, quando o governo federal unificou as seguintes classes de segurados: Trabalhador Autônomo e Empresário.

O Contribuinte Individual tem como característica a prestação de serviço em caráter eventual a várias empresas, SEM relação de emprego. Também é característica marcante o exercício de atividade econômica por conta própria.

Voltando ao enquadramento, considerase Contribuinte Individual:

Pessoa física, proprietária ou não da terra, que explore:

- 1. Atividade **Agropecuária**, em área **superior** a 4 módulos fiscais, **com ou sem** auxílio de empregados ou prepostos.
- 2. Atividade **Agropecuária**, em área igual ou inferior a 4 módulos fiscais, **desde que**, com auxílio de empregados ou prepostos.

Atividade **Pesqueira** ou **Extrativista**, **desde que**, com auxílio de empregados ou prepostos.

TRABALHADOR AVULSO

Trabalhador Avulso é aquele que, **sindicalizado ou não**, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, **sem vínculo empregatício**, com a intermediação obrigatória do **Órgão Gestor de Mão de Obra** (no caso de atividades portuárias), nos termos



da Lei n.º 12.815/2013 (Nova Lei dos Portos), ou do **Sindicato da Categoria** (no caso de atividades não portuárias).

SEGURADO ESPECIAL

Segurado Especial é o produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural, o comodatário, o usufrutuário, os assentados, os acampados, os posseiros, os extrativistas, os foreiros, os ribeirinhos, os remanescentes de quilombos, o índio, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos.¹

São segurados obrigatórios da previdência social classificados na qualidade de **segurado especial**, a **pessoa física** residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o **auxílio eventual de terceiros**, na condição de:

- a) **Produtor**, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
 - 1. **Agropecuária** em área contínua ou não de **até 4 módulos fiscais** ou;
 - 2. De seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida.
- *b)* **Pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, e;
- c) **Cônjuge** ou **companheiro**, bem como filho maior de **16 anos de idade** ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, que,

¹ VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Previdência Social: Custeio e Benefícios.** 3.ª Edição, 2014, Editora LTr. Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades <u>rurais</u> ou <u>pesqueiras artesanais</u>, respectivamente, do grupo familiar.

Em sua essência, o Segurado especial necessariamente:

- 1. É pessoa física.
- 2. Reside em **imóvel** rural ou em **aglomerado** urbano/rural.
- 3. Trabalha sozinho, com a família (regime de economia familiar) e às vezes, conta com auxílio de terceiros.

O Grupo Familiar (regime de economia familiar) poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado (inclusive trabalhador rural temporário) ou de contribuinte individual, à razão de no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computadonesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de Auxílio Doença.

A legislação previdenciária autorizou que o membro de grupo familiar possuísse outras fontes de rendimentos <u>sem</u> <u>necessariamente perder a qualidade de segurado especial</u>.

Benefício de **pensão por morte**, **auxílio acidente** ou **auxílio reclusão**, cujo valor **não supere** o do menor benefício de prestação continuada da previdência social. No caso citado, o membro de grupo familiar pode receber, *c*oncomitantemente aos seus rendimentos, os seguintes benefícios:

Pensão por Morte;

Auxílio Acidente, e;

Auxílio Reclusão.

A disposição legal deixa claro que o benefício terá o **valor máximo de 1** salário mínimo (menor benefício de prestação continuada da previdência social). Nessas



condições, não haverá perda da qualidade de segurado especial.

Benefício **previdenciário** pela participação em plano de **Previdência Complementar** instituído por **Entidade Classista Rural** (RPS/1999, Art. 9.°, § 8.°, inciso II c/c § 18.°, inciso III).

Atividade **artesanal** desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que, nesse caso, a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da previdência social.

O artesanato rural não descaracteriza o enquadramento do trabalhador segurado especial. A única observação fica por conta da origem da matéria prima utilizada:

- Matéria prima produzida pelo próprio grupo familiar: nesse caso não há limite mensal de rendimentos em função do artesanato.
- 2. Matéria prima não produzida pelo grupo familiar: nesse caso, a renda mensal obtida em função do artesanato deverá ser de no máximo um salário mínimo (valor do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social).
- <u>3.</u> Atividade **artística**, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da previdência social.

Manutenção da qualidade de Segurado Especial.

A legislação previdenciária, com intuito de proteger ainda mais o trabalhador rural, previu algumas situações em que esse trabalhador manterá a sua condição de Segurado Especial.

A outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% de imóvel rural cuja área total, contínua ou descontínua, não seja superior a 4 módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar.

A outorga (parceria, meação ou comodato) não descaracteriza a qualidade de segurado especial, desde que siga as seguintes condições:



- ❖ Será realizada por meio de **contrato escrito**;
- ❖ O imóvel rural terá no **máximo 4 módulos fiscais**, sendo no **máximo 50% do imóvel** cedido para a parceria ou meação;
- ❖ O outorgante e outorgado devem continuar exercendo as suas respectivas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar.
- ❖ A exploração da **atividade turística** da propriedade rural, inclusive com **hospedagem**, por não mais de 120 ao ano. Isso é o que conhecemos por turismo rural.
- ❖ A participação em plano de previdência complementar instituído por **entidade classista** a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar.
- ❖ A participação como beneficiário ou integrante de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo
- ❖ A utilização pelo próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na exploração da atividade.

Sobre o tema, a legislação previdenciária é clara ao proferir que **mantém a qualidade de segurado**, **independentemente** de contribuições:

Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício.

Quem está em gozo de algum benefício previdenciário não perde a condição de segurado, independentemente de estar contribuindo ou não para a Previdência Social.

É uma norma protetiva em favor da pessoa que está passando por momentos difíceis em sua vida, como por exemplo, o indivíduo que sofreu um acidente e está percebendo o benefício do Auxílio Doença.

12 meses após a cessação de benefício por incapacidade OU após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.



O dispositivo traz duas hipóteses em que o indivíduo manterá a condição de segurado:

- ◆ Por até 12 meses após a extinção de benefício por incapacidade: imagine que Ricardo sofra um acidente e receba o Auxílio Doença por um determinado período de sua vida. Passado algum tempo ele finalmente melhora e o benefício de incapacidade (Auxílio Doença) é extinto. Nesse caso, até 12 meses após a extinção do Auxílio Doença, independentemente de contribuições, Ricardo manterá a qualidade de segurado perante a Previdência Social.
- ◆ Por até 12 meses após parar de contribuir para a Previdência Social o segurado que não exerce mais atividade remunerada ou estiver suspenso/licenciado sem remuneração: Imagine que Valéria, secretária de uma construtora, foi demitida. Nessa situação, Valéria terá 12 meses para procurar uma nova colocação no mercado de trabalho sem perder a qualidade de segurada, mesmo sem contribuir nesse período.

O prazo de até 12 meses poderá ser prorrogado para até **24 meses** caso o segurado já tiver pagado **mais de 120** contribuições mensais à Previdência Social, **sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado**. O indivíduo que já tiver pagado 121 ou mais contribuições para a Previdência Social poderá permanecer na qualidade de segurado por até 24 meses, independentemente de contribuições. Essa norma estendeu o Período de Graça do trabalhador que já contribuiu por mais de 10 anos para a Previdência Social.

O que é Período de Graça?

O Período de Graça é aquele em que o indivíduo não contribui para o sistema previdenciário, mas mantém a sua qualidade de segurado.



Os Períodos de graça de 12 meses ou 24 meses, anteriormente expostos, podem ser prorrogados por mais 12 meses para o **segurado desempregado involuntariamente**, desde que comprovada essa situação no Ministério do Trabalho (MT).

Sobre essacomprovação de desemprego junto ao Ministério do Trabalho, existe divergência entre o exposto na Lei e na jurisprudência, como pode ser visto:

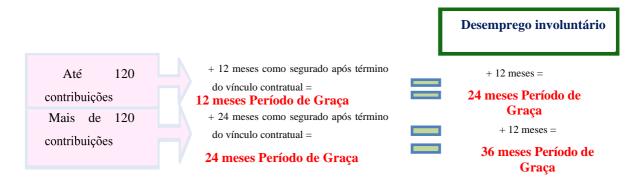
Conforme o Art. 15, § 2.º da Lei n.º 8.213/1991, o acréscimo de 12 meses para o segurado desempregado é devido desde que <u>comprovada</u> essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho (MT).

Por seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNUJEF) é

A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho (MT) não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito.

diametralmente contrária ao exposto na lei, como pode ser observado na Súmula TNUJEF n.º 27/2005:

Dando continuidade, observe o esquema:



Conforme dispõe a Lei n.º 8.213/1991, existem três classes de beneficiários do RGPS na condição de dependentes do segurado, a saber:



<u>Iª classe:</u> O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

2ª classe: Os pais.

<u>3ª classe:</u> O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou <u>inválido</u> ou que <u>tenha deficiência intelectual ou mental</u> ou <u>deficiência grave</u>.

De forma esquematizada:

	Cônjuge ou Companheiro(a)
	Filho não emancipado, de qualquer condição
1.ª Classe	Filho menor de 21 anos
1. Classe	Filho inválido
	Filho com deficiência intelectual/mental
	Filho com deficiência grave
2.ª Classe	Pais
	Irmão não emancipado, de qualquer condição
	Irmão menor de 21 anos
3.ª Classe	Irmão inválido
	Irmão com deficiência intelectual/mental
	Irmão com deficiência grave

A legislação previdenciária define que a dependência econômica das pessoas da 1.ª classe é **presumida**, enquanto que das pessoas da 2.ª e 3.ª classes deve ser **comprovada**. Em outras palavras, a **prova da condição de dependente** só ocorre com os dependentes da 2.ª classe e da 3.ª classe.

Para efeitos legais, **equiparam-se aos filhos**, nas condições de dependentes de 1.ª classe, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o **enteado** e o **menor** que esteja sob tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação e que seja apresentado pelo segurado o respectivo **termo de tutela**.

No âmbito da união estável, apesar da legislação silenciar-se a respeito do tema,



também é considerada a união homoafetiva (pessoas do mesmo sexo).

O Poder Judiciário, em 2017, reconheceu "aos avós de segurado falecido o direito ao recebimento de pensão por morte em razão de terem sido os responsáveis pela criação do neto, ocupando verdadeiro papel de genitores". Em suma, classificou os avós como dependentes de 2.ª Classe.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 103/2019

Os Benefícios Previdenciários previstos na legislação são:

Aposentadoria Especial. Aposentadoria por Idade. Aposentadoria por Invalidez. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	4
Auxílio Acidente. Auxílio Doença. Auxílio Reclusão.	3
Salário Família. Salário Maternidade.	2
Pensão por Morte.	1

Além desses 10 benefícios, temos ainda 2 serviços: <u>Serviço Social</u> e <u>Habilitação</u> e Reabilitação Profissional.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez, uma vez cumprida a carência exigida de 12 contribuições mensais, quando for o caso, será devida ao segurado que, **estando ou não** em gozo de Auxílio Doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

A Aposentadoria por Idade, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições mensais exigida, será devida ao segurado que completar 65 anos de idade, se homem, ou 60, Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os <u>trabalhadores rurais</u>, respectivamente homens e mulheres, <u>inclusive para os garimpeiros</u> que trabalhem, comprovadamente, em regime de <u>economia familiar</u>..

Нотет	65 anos
Mulher	60 anos
Homem Rural	60 anos
Mulher Rural	55 anos

ACRÉSCIMO DE 25% NO SALÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez apresenta uma peculiaridade em relação às outras modalidades de aposentadoria: caso o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa será **acrescido de 25%** o valor de seu benefício. Essa aposentadoria com acréscimo de 25% poderá o limite máximo de valor do benefício (Teto do RGPS).

CASOS DE EXTINÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Situação:	Recuperação Total (<u>até 5 anos</u>):	
Extinção da Aposentadoria:	De imediato.	
Емпіçао ий Арозепийони.	Após determinados meses;	

Situação:	Recuperação Parcial:	Recuperação (<u>após 5 anos</u>):	Total	Apto para Serviço Diferente:	
	Com 100% do valor, de 0 a 6 meses.				
Aposentadoria será mantida:	Com 50% do valor, de 6 a 12 meses.				
	Com 25% do valor, de 12 a 18 meses.				
Extinção da Aposentadoria:	A partir do 19.º mês.				



Além disso, a Aposentadoria por Idade para <u>Pessoa com Deficiência</u> ocorre aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo <u>mínimo</u> de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Homem Deficiente	60 anos + Tempo de contriubuicC
Mulher Deficiente	55 nos + TC

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devida ao segurado após 35 anos de contribuição, se homem, ou 30, se mulher. O professor terá uma redução de 5 anos nesse tempo, desde que comprove tempo de efetivo exercício <u>exclusivamente em função de magistério</u> na educação infantil, ensino fundamental ou médio.

Desde o advento da Lei Complementar n.º 142/2013, há a possibilidade da Aposentadoria por Tempo de Contribuição para Pessoa com Deficiência.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Homem	35 anos
Mulher	30 anos

Professor	30 anos
Professora	25 anos

	Grau da Deficiência:				
	Grave: Moderada: Leve:				
Homem Deficiente	25 anos	29 anos	33 anos		
Mulher Deficiente	20 anos	24 anos	28 anos		

APOSENTADORIA ESPECIAL

A Aposentadoria Especial, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições mensais, será devida ao segurado **empregado** (**E**), **trabalhador avulso** (**A**) e **contribuinte individual (este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de** Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



<u>produção</u>) (C - Cooperado), que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a <u>condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física</u>.

- Aposentadoria Especial após 15 anos de serviço: Somente os trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.
- 2. Aposentadoria Especial após 20 anos de serviço: Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção e atividades que envolvam o elemento asbesto (amianto).
- 3. Aposentadoria Especial após 25 anos de serviço: Todos os demais trabalhos especiais.

Tabela de conversão entre tempos de trabalho em condições especiais:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	PARA 15 PARA 20 PARA 2			
DE 15 ANOS	-	1,33	1,67	
DE 20 ANOS	0,75	-	1,25	
DE 25 ANOS	0,60	0,80	-	

Tabela de conversão de tempo de trabalho em condições especiais em tempo de trabalho comum:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER	HOMEM (PARA
	(PARA 30)	35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

<u>Não existe a conversão de tempo de contribuição comum em tempo de atividade especial.</u>

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A Aposentadoria por Idade pode ser requerida pela **empresa**, desde que o segurado tenha cumprido a carência de 180 contribuições, quando esse completar **70** anos de idade, se do Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



sexo masculino, ou 65 anos de idade, se do sexofeminino, sendo compulsória.

Nesse caso, será garantida ao empregado a **indenização prevista na legislação trabalhista**, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

AUXÍLIO DOENÇA

O Auxílio Doença será devido ao segurado que, após cumprida, <u>quando for o caso</u>, a carência de 12 contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual <u>por mais de 15 dias consecutivos</u>.

O Auxílio Doença, em regra, necessita de 12 contribuições mensais de carência, porém, o Auxílio Doença Acidentário dispensa carência (situação na qual o segurado obrigatório ou facultativo sofre acidente de qualquer natureza ou contrai doença profissional).

Em regra, não será devido Auxílio Doença ao segurado que se filiar ao RGPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de **progressão ou agravamento** dessa doença ou lesão, sendo que nesses casos, será devido o benefício.

O Salário Família

O Salário Família será devido, mensalmente, ao segurado empregado (E), **inclusive o doméstico (D)**, e ao trabalhador avulso (A) que tenham Salário de Contribuição inferior ou igual a R\$ 1.319,18, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, na forma de cota, observado o disposto na legislação previdenciária.

A partir da publicação da Emenda Constitucional n.º 72/2013, em 02/04/2013, os segurados domésticos passaram, em tese, a ter direito ao Salário Família. A ressalva "em tese" se deve ao fato de se tratar de **norma constitucional de eficácia limitada**, ou seja, necessita de regulamentação por meio de lei para que seus efeitos surtam.

Com o advento da Lei Complementar n.º 150/2015 (Lei das Domésticas), em 02/06/2015), o direito foi devidamente regulamentado.

No caso em que o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, **ambos** têm direito ao Salário Família. O benefício é pago pela empresa, mas essa deverá deduzir Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



os valores pagos quando do recolhimento das contribuições patronais (a cargo da empresa) sobre a folha de salários. Isso quer dizer que, a empresa paga o benefício ao trabalhador e deduz das suas contribuições sociais a pagar, ou seja, em última análise, <u>o benefício não sai do bolso do empresário.</u>

O SALÁRIO MATERNIDADE

O Salário Maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante **120 dias**, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser <u>prorrogados de mais 2 semanas</u>, mediante atestado médico específico.

O Salário Maternidade é o único benefício previdenciário considerado parcela integrante do Salário de Contribuição, ou seja, sobre essa benesse incidirá as contribuições sociais devidas pela trabalhadora.

Desde 2013, o tempo de gozo do Salário Maternidade no caso de adoção ou obtenção da guarda judicial será de <u>120 dias</u>, independentemente da idade da criança.

Os únicos benefícios reembolsáveis ao empregador, conforme determina a legislação previdenciária, são o Salário Família e o Salário Maternidade.

O Auxílio Acidente

O Auxílio Acidente será concedido, como <u>indenização</u>, ao segurado empregado (E), <u>inclusive o doméstico (D)</u>, ao trabalhador avulso (A) e ao segurado especial (S) quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar <u>sequela</u> <u>definitiva</u>, conforme as situações discriminadas na legislação previdenciária, que implique em:

- a) Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;
- b) Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam E exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente, ou;
- c) Impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do INSS.

PENSÃO POR MORTE



A Pensão por Morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, a contar da data:

- a. Do **óbito**, quando requerido **até** 90 dias depois deste;
- b. Do **requerimento**, quando requerida **após** o prazo de 90 dias do <u>óbito</u>. Nesse caso, a data do início do benefício será a data do óbito, porém, a data de início de pagamento será a data do requerimento, <u>não</u> **sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data do requerimento**. Particularmente, considero uma enorme injustiça, principalmente à camada mais pobre da sociedade, que desconhece o próprio direito e acaba requerendo-o 3, 4, 6 meses depois da morte do ente segurado, ou;
- c. Da **decisão judicial**, no caso de **morte presumida**. Devo ressaltar que a morte presumida é a <u>presunção legal</u> de que uma pessoa faleceu, mesmo sem possuir provas do fato (certidão de óbito). Essa presunção encontra-se presente no Código Civil.

No caso de haver mais de um pensionista, a Pensão por Morte será rateada entre todos, em partes iguais ("pro rata"). Sendo que se reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

O AUXÍLIO RECLUSÃO

O Auxílio Reclusão será devido nas mesmas condições da Pensão por Morte, aos dependentes do segurado, obrigatório ou facultativo, que nesse caso, recolhido à prisão, <u>não</u> <u>receba</u> remuneração da empresa <u>nem estiver em gozo</u> de Auxílio Doença ou de Aposentadoria (de qualquer espécie), desde que o seu último Salário de Contribuição (SC) seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

O Auxílio Reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime **fechado** ou **semiaberto**. Não há de se falar em Auxílio Reclusão no caso de liberdade condicional.

No caso de fuga, o benefício será **suspenso** e, se houver recaptura do segurado, será Direitos autorais devidos à equipe jurídica do IPREV. Material produzido pela advogada, Marcela Carvalho Bocayuva, OAB/DF 41954.



restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que ainda esteja mantida a qualidade de segurado.

O SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é um serviço prestado aos segurados da Previdência com a finalidade de **esclarecer** seus **direitos sociais** e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, estabelecer o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social. Têm direito ao Serviço Social todos os segurados, dependentes e demais usuários da Previdência Social.

Conforme dispõe a legislação previdenciária, a assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de **Habilitação e Reabilitação Profissional**, visa proporcionar aos beneficiários incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente), e às pessoas portadoras de deficiência, em caráter obrigatório e **independentemente de carência**, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.